



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

Apresentação: 16/10/2025 09:17:23.043 - CVT
SBT-A 1 CVT => PL 838/2025
SBT-A n.1

PROJETO DE LEI Nº 838, DE 2025

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para estabelecer dispositivo de detecção de presença de ocupantes no interior do veículo após o desligamento do motor como equipamento obrigatório em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer dispositivo de detecção de presença de ocupantes no interior do veículo após o desligamento do motor como equipamento obrigatório em veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 136.

.....
VI-A – dispositivo de detecção de presença de ocupantes no interior do veículo após o desligamento do motor, para veículos que transportem escolares menores de 3 anos de idade;

.....
Parágrafo único. O Contran regulamentará os equipamentos e dispositivos previstos neste artigo.” (NR)

“Art. 320....





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

§ 6º Os recursos previstos no § 1º também poderão ser utilizados para o custeio dos dispositivos de que trata o inciso VI-A do art. 136.” (NR)

Art. 3º Os art. 4º e 5º da Lei nº 9.602, de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 4º O Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET), a que se refere o art. 320 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, passa a custear:

I - as despesas do órgão máximo executivo de trânsito da União relativas à operacionalização da segurança e educação de Trânsito; e

II - as despesas relativas à instalação dos dispositivos de que trata o inciso VI-A do art. 136 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997.” (NR)

“Art. 5º A gestão do FUNSET caberá ao órgão máximo executivo de trânsito da União, conforme o disposto no inciso XII do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado MAURICIO NEVES

Presidente

